



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## REQUERIMENTO

### REQUERIMENTO SOBRE AS MEDIDAS MITIGATÓRIAS E/OU COMPENSATÓRIAS EM SOROCABA

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 26.328/2021, em seu art. 4º, estabelece que as medidas mitigatórias devem ser adotadas em um raio máximo de um quilômetro da construção causadora do impacto;

CONSIDERANDO que esse mesmo decreto determina que as medidas compensatórias poderão ser aplicadas em áreas distantes da construção/empreendimento;

CONSIDERANDO que a doutrina da Administração Pública estabelece a seguinte distinção entre essas medidas:

- Medidas mitigatórias: visam à mitigação dos efeitos negativos, pautando-se pela eliminação ou minimização de impactos nos meios físico, biótico e antrópico;
- Medidas compensatórias: consistem na reposição dos impactos socioambientais perdidos em decorrência de ações diretas ou indiretas de determinado empreendimento.

CONSIDERANDO que a Prefeitura respondeu apenas parcialmente ao Requerimento nº 161/2025, informando que cada Polo Gerador de Tráfego (PGT) gera um processo administrativo próprio, o que exigiria consulta individualizada.

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:

- 1) Qual é o critério adotado pela Prefeitura de Sorocaba para a distinção entre medidas mitigatórias e medidas compensatórias?
- 2) Quais são os critérios utilizados para a escolha do local onde será aplicada a medida compensatória?
- 3) Qual órgão da Prefeitura é responsável pela fiscalização do cumprimento das medidas compensatórias e mitigatórias? Em caso de descumprimento, quais sanções são aplicadas pela Administração Pública?
- 4) Considerando a existência de processos administrativos individuais para cada PGT, requer-se o envio de uma planilha com os dados das medidas mitigatórias e compensatórias determinadas pela Prefeitura no período de maio de 2024 a maio de 2025, contendo a identificação do





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

empreendimento causador, bem como a localização e o tipo da medida adotada.

- 5) Há previsão legal ou normativa municipal que regulamente prazos para a implementação das medidas mitigatórias e compensatórias? Em caso afirmativo, quais são esses prazos e qual o índice de cumprimento por parte dos empreendimentos?
- 6) As medidas compensatórias adotadas têm sido acompanhadas de estudos de eficácia pós-implementação? Em caso positivo, favor encaminhar relatórios ou dados disponíveis referentes a esse monitoramento.

Sorocaba, 15 de maio de 2025

**RAUL MARCELO**  
Vereador



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003400350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Raul Marcelo de Souza** em 16/05/2025 14:37

Checksum: 4280122CAA23A774110BA36796AD3ABC29D0F5FC2CDE7FE4C025C353A12015AD



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300037003400350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.